



SUMÁRIO

PUBLICIDADE	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
DECRETOS	1
COMPRAS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	



PUBLICIDADE



A LÂMPADA DA SUA RUA APAGOU OU ESTÁ ACESA DURANTE O DIA?

Entre em contato com os nossos
canais de atendimento para resolver o problema.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- Segunda a sexta-feira, das 7h às 17h
- Sábado, domingo e feriados, atendimento eletrônico através do Whatsapp:

(17) 99119.8069

0800 190 5000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO,
COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E
INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.056/2026

"Convoca a Conferência Municipal de Educação de Andradina e dá outras providências."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação e conforme a legislação municipal que cria o Fórum Permanente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao direito à educação, à gestão democrática e ao planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e estabelece normas de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no planejamento das políticas educacionais municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a elaboração ou adequação do novo Plano Municipal de Educação de Andradina;

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Educação de Andradina, a realizar-se das 18h às 21h do dia 21 de setembro de 2026, no Auditório da Fundação Educacional de Andradina, tendo como tema: "Desafios e compromissos da educação de Andradina para os próximos 10 anos".

Art. 2º A Conferência Municipal de Educação terá como finalidade promover ampla participação social na avaliação das políticas educacionais do município e na formulação de proposições destinadas a subsidiar o planejamento educacional para o próximo decênio.

Art. 3º São objetivos da Conferência:

- I – analisar os avanços, desafios e desigualdades educacionais existentes no município;
- II – promover o diálogo entre Poder Público, comunidade educacional e sociedade civil;
- III – discutir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação municipal;
- IV – formular proposições para subsidiar a elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
- V – fortalecer a gestão democrática e a participação social no planejamento educacional;
- VI – articular as políticas educacionais municipais às diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Educação, observadas as especificidades locais.

Art. 4º A Conferência será coordenada pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com a Comissão Organizadora.

Art. 5º A composição, organização, funcionamento, participação, metodologia, votação, deliberações e demais procedimentos da Conferência serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pela instância competente.

Art. 6º A Comissão Organizadora será constituída por ato específico, observada a representação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º A Conferência deverá assegurar condições de acessibilidade, participação, transparência e publicidade de seus atos e deliberações.



Art. 8º As deliberações da Conferência serão sistematizadas em Relatório Final e constituirão subsídio para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sem prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e acompanhamento do Plano.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
15 de setembro de 2026

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ADD 247 PARA USO NA ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 **R\$ 64.974,00 pela empresa JK FERRAGENS E CONSTRUÇÃO**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 16 de SETEMBRO de 2026

MARIO CELSO LOPES
Prefeito